



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ – NÚCLEO DE LAZER ENGENHEIRO GOULART

CAPÍTULO I

Da Criação, Sede e Fins

Artigo 1º - O Parque Ecológico do Tietê – Núcleo Lazer Engenheiro Goulart, neste estatuto denominado “Parque”, criado pelo Decreto Estadual nº 7.868 de 30 de abril de 1976, inaugurado em 14 de março de 1982, apresenta administração feita por meio de convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo, e a Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-Águas. O Parque tem como finalidade incentivar a educação ambiental, estimular atividades de lazer, esporte, cultura e recreação da população em contato harmônico com a natureza e ao meio ambiente.

Artigo 2º - O presente Estatuto visa disciplinar a operacionalização e uso das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Orientação

Artigo 3º - As atividades do Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020 e na Resolução SEMIL nº 50, de 30 de abril de 2021 e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 4º - A administração do Parque, de responsabilidade conjunta entre a SEMIL e o SP-Águas, será exercida diretamente por administrador designado pela SEMIL.

Parágrafo Único. São atribuições do Administrador do Parque:

1 - executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Núcleo de Lazer;

- 2 - propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Núcleo de Lazer;
- 3 - fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionados às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;
- 4 - supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;
- 5 - zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Núcleo de Lazer, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- 6 - encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;
- 7 - organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- 8 - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões;
- 9 - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV

do Horário de Funcionamento

Artigo 5º - O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

- I - os portões serão abertos ao público diariamente das 06:00h às 17:00h;
- II - a Administração do Parque funcionará das 08:00h às 17:00h de segunda-feira à sexta-feira;
- III - excepcionalmente, a critério do Administrador do Parque, o Parque poderá ter seu funcionamento alterado;
- IV - a criação e o fechamento de portões de acesso, ficará a critério da Coordenadoria de Parques e Parcerias;
- V - por medida de segurança, a Administração do Parque poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local;
- VI - em caso de chuvas intensas, todos os portões e trilhas serão fechados, com o objetivo de garantir a segurança de todos.

Artigo 6º - O Parque apresenta ainda em sua área interna Centro de Triagem e Recuperação de Animais Silvestres – CETRAS administrado pela Coordenadoria de Fauna Silvestre da SEMIL. O CETRAS apresenta horário de funcionamento das 06:00h às 18:00h sendo seu horário de recebimento de animais das 08:00h às 16:00h. O acesso a terceiros é restrito e liberado apenas com autorização dos responsáveis pelo setor.

CAPÍTULO V

Do Acesso de Veículos de Passageiros, Ônibus, Carga e Descarga e Estacionamento

Artigo 7º - O acesso ao Parque será feito pelo portão existente situado:

I - Portaria 1: Portaria Principal, situado na Rodovia Parque, nº 8055, Vila Santo Henrique, São Paulo - SP, 03707-025 - para acesso de pedestres e veículos.

Artigo 8º - É proibida a entrada de motocicletas no interior do Parque, sendo disponibilizado estacionamento externo. A entrada de motocicletas é permitida apenas em casos de entregas, com a ciência e autorização do Administrador do Parque.

Parágrafo Único. A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

Artigo 9º - Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 20 km/h com pisca alerta e farol baixo ligados.

Artigo 10 - O uso do estacionamento interno se dará por uso livre, em ordem de chegada a todos os usuários, em dias úteis. Aos finais de semana e feriados, as vagas internas se restringem ao uso regulamentado pela Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

Artigo 11 - À exceção do disposto no artigo 8º, somente será permitido o ingresso de veículos no Parque nas seguintes hipóteses:

I - autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionários de serviços públicos, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;

II - prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, exposições, feiras ou similares, desde que devidamente credenciados pela Administração do Parque;

III - prestadores de serviços das diferentes unidades de trabalho sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;

IV - imprensa autorizada.

§ 1º - Cabe à Administração do Parque autorizar o Ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

§ 2º - O acesso de veículos para carga e descarga deverá ser autorizado previamente pela administração do Parque e observará as seguintes disposições:

I – respeitar o limite de velocidade;

II – não estacionar em áreas gramadas e/ou brejos.

§ 3º Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas, servidores e veículos necessários à sua realização, mediante prévia autorização da Administração do Parque.

I - montagem e desmontagem: Segunda a sexta das 8h às 17h;

II - feriado, sábado e domingo: antes das 6h e depois das 17h.

Artigo 12 - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque, sendo proibido o uso dos gramados e das marquises dos prédios para essa finalidade.

Artigo 13 - A critério da Administração do Parque, poderão ser utilizadas outras áreas para estacionamento de veículos, desde que analisado e avaliado cada caso e que sejam prévia e expressamente autorizados.

Artigo 14 - É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, desde que devidamente autorizados em procedimento próprio.

Artigo 15 - Os condutores de veículos estacionados ou em circulação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VI

Da Utilização dos Espaços Gerais, Vias, Pistas, Quadras e Estacionamentos.

Artigo 16 - A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos do Parque obedecerá às seguintes regras:

I - as pistas em concreto, pedra portuguesa e terra são destinadas aos pedestres e pessoas de cadeira de rodas, bem como bicicletas, patinetes ou veículos similares;

II - os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da Administração do Parque, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

III - poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários e às vias de circulação, salvo em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do parque;

IV - o uso de todos os equipamentos oferecidos pelo Parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

V - a fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração do Parque disciplinará o uso das quadras e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados a eventos e outros;

VI - os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do Parque;

VII - caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

VIII - é permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários, não sendo permitidos, para esta finalidade, a montagem de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; a demarcação física ou visual da área utilizada; o uso de bexigas e balões, e, ainda, prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação;

IX - as trilhas podem ser utilizadas no horário de 06:00h às 17:00h e, devido à circulação de bicicletas, trenzinho de passeio e pedestres, possuem sentido único de locomoção.

Artigo 17 - O uso de campos e quadras se fará por uso livre, sendo respeitada a ordem de chegada. Salvo os usos feitos dentro do sorteio de campos e voluntariado.

Artigo 18 - O uso dos quiosques será feito mediante reserva, pelo e-mail: pet@sp.gov.br, para finais de semana e feriados. Para os dias de semana (úteis), seu uso é livre. A reserva de quiosque dá direito a 1(uma) vaga no estacionamento interno. As datas de reservas podem ser confirmadas na administração do parque.

Parágrafo Único - A prioridade é sempre do pedestre.

Artigo 19 - O trânsito de bicicleta deverá ser feito nas áreas autorizadas, ou a caminho das mesmas, devendo ser limitada a velocidade ao máximo de 10km/h, respeitando-se a orientação da vigilância.

Parágrafo Único. Os usuários de patins e skates deverão portar e utilizar os necessários de equipamentos de segurança (capacete, munhequeira, cotoveleira e joelheira), estando os funcionários do Parque autorizados a exigir sua utilização.

CAPÍTULO VII

Da Manutenção, Áreas Verdes, Limpeza e Vigilância

Artigo 20 - Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no Parque, a limpeza, descarte, destinação do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necessário ou quando solicitado pela administração do Parque.

Artigo 21 - A manutenção das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas necessárias à conservação e segurança física das edificações deverá atender às normas aos regulamentos do tombamento emitidos pelo CONPRESP, pelo CONDEPHAAT e pelo IPHAN, quando aplicáveis, sendo de responsabilidade das entidades que possuem instalações localizadas no Parque e sua observância, com a orientação e fiscalização da Administração do Parque.

Artigo 22 - Caso a manutenção não atenda aos padrões requeridos tecnicamente e previstos nos artigos anteriores, a Administração do Parque solicitará a realização imediata dos serviços e obras

necessários à segurança e à preservação dos prédios/unidades, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Artigo 23 - As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas.

Parágrafo Único. Ficará sob responsabilidade do permissionário/ ou aquele de posse de sessão de área, informar o andamento e necessidades das obras para a Administração do Parque.

CAPÍTULO VIII

Da Educação Ambiental e do Uso dos Espaços Especiais

Artigo 24 - A educação ambiental a ser realizada no Parque por equipe contratada pela SEMIL, será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo Único. A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO IX

Da Utilização das Partes Destinadas a Eventos

Artigo 25 - São permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque, a critério da sua administração, respeitadas as exigências legais.

Parágrafo único. Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades são regulamentos por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO X

Da Comercialização de Produtos e Serviços

Artigo 26 - A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, nas dependências do Parque, poderão ocorrer nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela Administração do Parque para essa finalidade, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.

§ 1º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

CAPÍTULO XI

Das Parcerias

Artigo 27 - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela SEMIL, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do Parque.

Parágrafo Único. As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pela SEMIL.

CAPÍTULO XII

Das Proibições

Artigo 28 - É vedado, a qualquer tempo:

I - o ingresso ou permanência de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio, salvo na hipótese prevista no artigo 27;

II - o ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos, a exceção de cães-guias e cães da Polícia Militar. Salientando neste caso a presença de animais silvestres no local;

III - maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, devendo a segurança do Parque acionar as autoridades competentes;

IV - introduzir ou manter animais exóticos à fauna silvestre;

V - alimentar animais silvestres;

VI - danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;

VII - coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração do Parque;

VIII - utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes, slackline e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração do Parque;

IX - subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;

X - plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração do Parque;

XI - pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;

XII - percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;

XIII - estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas com deficiência ou idosos;

XIV - utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;

XV - jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas;

- XVI** - acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;
- XVII** - entrar ou permanecer no Parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;
- XVIII** - produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;
- XIX** - quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos.
- XX** - sujar, jogar galhos, detritos ou qualquer objeto no córrego, lagos e alamedas.
- XXI** - utilizar churrasqueiras salvo as já disponíveis no Parque, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;
- XXII** - montar barraca fechada de acampamento ou similar; mesas, cadeiras, guarda – sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;
- XXIII** - fazer higienização pessoal nos bebedouros;
- XXIV** - praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo;
- XXV** - praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração do Parque;
- XXVI** - praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas e permitidas para tais atividades, salvo caso previsto no inciso II do artigo 14;
- XXVII** - desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque;
- XXVIII** - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque;
- XXIX** - entrar, banhar-se ou nadar nos lagos ou bebedouros do Parque;
- XXX** - entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes;
- XXXI** - jogar água nas churrasqueiras do Parque;
- XXXII** - utilização de botijão de gás nas dependências do Parque, salvo as permissões de uso, bases administrativas ou outra situação mediante autorização dessa administração;
- XXXIII** - a utilização de geradores de energia é permitida apenas para a própria administração e em eventos previamente autorizados pelo setor de eventos da Pasta.
- XXXIV** - o consumo de bebidas alcóolicas em áreas de uso esportivo. Autorizações excepcionais podem ser fornecidas pela Administração.
- XXXV** - deitar nos bancos;

XXXVI - pessoas portando instrumentos ou objetos que possam causar ferimentos, lesões ou danos de qualquer natureza a terceiros dentro das dependências do Parque;

XXXVII - a entrada de instrumentos musicais, instrumentos de percussão, alto-falantes ou qualquer outro dispositivo de amplificação sonora, além de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, sem a devida autorização da Gestão do Parque;

XXXVIII - realizar espetáculos, shows, eventos ou reuniões de qualquer natureza, exceto aqueles autorizados pela Gestão do Parque;

XXXIX - acesso de pessoas alcoolizadas ou com comportamentos incompatíveis com a moralidade e que possam comprometer a integridade física e psíquica dos frequentadores ou perturbar a tranquilidade do ambiente, visando garantir a segurança e o bem-estar de todos os usuários do Parque;

XL - prática de mendicância.

Artigo 29 - Fica expressamente proibida qualquer atividade que impeça e prejudique a livre e espontânea circulação do usuário com segurança nas dependências do Parque, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado dos seus frequentadores.

Artigo 30 - É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

§ 1º Qualquer dano causado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a equipe de segurança do Parque deverá acionar as autoridades competentes e os autores estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Artigo 31 - Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Parque.

Artigo 32 - O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque.

Artigo 33 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 34 - A administração deverá afixar o Regulamento de Uso do Parque em local visível, para conhecimento de todos os usuários do Parque.